## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007467-89.2018.8.26.0037** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água

Requerente: Silvia Estela Gigena

Requerido: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAAE

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Dispensado o Relatório, na forma do artigo 38 da Lei

n° 9.099/95.

A ação é procedente.

Infere-se que a autora recebeu a fatura de consumo de água do mês referência 05/2018 no valor de R\$ 1.111,95, correspondente a 88 metros cúbicos, da unidade consumidora matriculada sob nº 715751, consumo que se revelou bastante superior à média histórica (fls. 13/17).

E não há motivo aparente para tão abrupta elevação do consumo registrado na unidade consumidora, para que em apenas um mês, fosse registrado o consumo equivalente a quase três meses do que normalmente se consome na unidade.

Assim, em que pese a presunção de veracidade da cobrança, competia ao requerido trazer aos autos elementos indicativos de que realmente ocorreu o consumo apontado, seja pela realização de obras no imóvel, seja pelo aumento do número de moradores ou outros inimagináveis motivos.

Não é demais lembrar que a inversão do ônus da prova milita em desfavor do requerido, nestes termos:

"TJSP - COMARCA: RIBEIRÃO PRETO - 1ª VARA DA 0007467-89.2018.8.26.0037 - lauda 1

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Arara

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

FAZENDA PÚBLICA MAGISTRADO: REGINALDO SIQUEIRA APELANTE: FRANK ORLANDINO MAGALHÃES ALEIXO APELADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP Voto nº 3.077 APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.FORNECIMENTO DE ÁGUA. AÇÃO ANULATÓRIA. Alegação de cerceamento de defesa. Inocorrência. Cobrança de valores sensivelmente superiores à média de consumo. Pretensão à revisão destes valores. Relação de consumo. Inversão do ônus da prova. Art. 6º, VIII, CDC. Ré que logrou êxito em demonstrar a legalidade da cobrança efetuada. Comprovação de vazamentos na rede interna da unidade consumidora. Débito exigível. Sentença mantida'' (RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001562-76.2014.8.26.0506).

"TJSP - Apelação Cível nº 4000683-78.2013.8.26.0562 Comarca: Santos 1ª Vara Cível Apelante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP Apelada: Selene de Oliveira Silva Informática Juiz 1ª Inst.: Dr. Paulo Sérgio Mangerona; APELAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA Alegação de cobrança de valoresacima da média de consumo Inexistência de irregularidades ou vazamentos que justifiquem o consumo muito superior à média dos períodos anteriores Ausência de prova da regularidade da medição contestada pelo polo consumidor, que confirma a cobrança efetuada em patamar de consumo incompatível com o padrão da unidade consumidora, sem justificativa para o aumento Ausência de prova da regularidade do débito reclamado Ônus da prova que incumbe à concessionária-ré, fornecedora do serviço, nos termos do art. 333, II, CPC/73, vigente à época, em razão da inversão do ônus probatório nas relações de consumo RECURSO NÃO PROVIDO".

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para declarar inexigível da cobrança do consumo de água referente ao mês de referência 05/2018, do imóvel situado na Avenida Luiz Negrini – Rua 5. 0172; L. 12; Q. E, bairro Jardim Magnolias, Araraquara/SP, matrícula no DAAE nº 715751, devendo o requerido promover nova cobrança com base na média histórica dos últimos doze meses, convolando-se em definitiva a liminar concedida às fls. 18.

Sem custas ou honorários, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95.

P.I.C.

Araraquara, 10 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA